



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria

Pró-reitoria de Extensão
Coordenadoria de Gestão das Ações de Extensão do IFMG
Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO Nº
03/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MINAS GERAIS, E
A SUMIRIKO DO BRASIL
INDÚSTRIA DE
BORRACHAS LTDA PARA
A IMPLANTAÇÃO,
CONSOLIDAÇÃO E
EXECUÇÃO DO PROJETO
DE PRODUÇÃO DE
MÁSCARAS MODELO
FACE SHIELD PARA
AUXÍLIO NO COMBATE AO
COVID-19.**

OO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, doravante denominada **COOPERADO** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG3698675, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 551507726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, Pág. 01, e, de outro lado **SUMIRIKO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BORRACHAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.322.648/0001-84 situada à Rodovia MG-050 KM69 Estância Champagnat, em Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35670-000 doravante denominado(a) **COOPERANTE** ou **SUMIRIKO**, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Fuminori Odagiri, japonês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros (RNE) nº V121958-V CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 180.388.628-56, tendo em vista o que consta no Processo nº 23208.001180/2020-78 e em observância às disposições das Leis 8.666/93, 13.019/14, 13.204/15 e do Decreto 8.726/16, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros visando a implementação, consolidação e execução compartilhada do projeto de produção de máscaras modelo *face shield* para auxílio no combate ao COVID-19, conforme Plano de Trabalho constante do processo 23208.001288/2020-61.

1.2 A produção de que trata o objeto do presente Acordo de Cooperação será de distribuição gratuita e não poderá ser comercializada.

1.3 O quantitativo de produção previsto no plano de trabalho poderá ser alterada, em comum acordo entre as partes e mediante alteração do respectivo plano de trabalho.

1.4 A meta de produção é de 22.000 máscaras em um mês, ou seja, uma produção diária (dia útil) de 1.000 máscaras, levando-se em conta a disponibilidade de insumos no mercado e condições de operação da parceira Sumiriko.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I. O Plano de Trabalho e seus anexos

II. Todos os documentos apresentados pela **COOPERADO** ou **COOPERANTE** que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Serão beneficiados por este Acordo de Cooperação as Secretarias de Saúde dos municípios que possuem *campus* do IFMG, Secretaria de Saúde Estadual de Minas Gerais, bem como as unidades de saúde administradas por estas e ainda as unidades de segurança pública de Minas Gerais.

3.2 Outros beneficiários não previstos neste plano de trabalho para recebimento das máscaras poderão ser incluídos, mediante acordo com os doadores de insumos, manifestação dos órgãos oficiais do Estado e municípios e desde que seja mantido o processo de distribuição gratuita.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços, a fim de atender aos eixos fundamentais do Projeto Minuta Legal, sem prejuízo das seguintes obrigações:

I - Incumbe ao IFMG:

a. Fornecimento dos insumos necessários para a produção das máscaras;

b. Distribuição gratuita dos produtos ao sistema público de saúde (Secretarias

municipais e estadual de Saúde) ou outras entidades que necessitarem das máscaras;

- c. Divulgação da marca dos parceiros nas comunicações públicas do IFMG, bem como permissão para que os parceiros divulguem a cooperação com o IFMG nos meios que considerarem pertinentes.
- d. Organização do recolhimento da produção e distribuição entre os centros de saúde que apresentarem demanda
- e. Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução do Projeto;
- f. Promover contatos periódicos com COOPERANTE com vistas a obter elementos capazes de analisar a eficácia do projeto, no que se refere à celeridade da prestação do serviço, bem como quanto ao atendimento das necessidades da Administração;
- g. Acompanhar a implementação e a execução do Projeto, avaliando os resultados alcançados;
- h. Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo.
- i. Cientificar a autoridade máxima do COOPERANTE acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização.
- j. Providenciar a publicação do extrato presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

II - Incumbe à SUMIRKO:

- a. Projeto e criação do molde para produção do suporte das máscaras;
- b. Produção dos suportes das máscaras utilizando-se infraestrutura da própria;
- c. Doação dos suportes para que o IFMG realize a embalagem e distribuição ao sistema público de saúde ou outras entidades que precisarem das máscaras para o combate ao COVID-19.
- d. Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, zelando pelo seu cumprimento;
- e. Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS COORDENADORES

5.1 - O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado por Coordenadores a serem indicados através de Portaria emitida pelo IFMG e através de ofício enviado pelo Cooperado.

5.2 - Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Cooperação e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência pelo período 03 (três) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivo.

6.2. Cumprido o plano de trabalho do presente Acordo antes do final de sua vigência e ainda existindo o estado de calamidade pública provocado pelo COVID-19, as partes poderão ajustar o plano de trabalho para aumento do volume de produção, conforme previsto no item 1.3 deste Acordo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

7.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.,

7.3 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá ao **COOPERADO** proceder à publicação de extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG,

com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 20/04/2020, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 20/04/2020, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fuminori Odagiri, Usuário Externo**, em 22/04/2020, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto da Silva Correia, Testemunha**, em 22/04/2020, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Costa Frade, Testemunha**, em 22/04/2020, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0544955** e o código CRC **F93116F5**.

23208.001288/2020-61

0544955v1